

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Transferência de parcela de depósitos judiciais para conta específica do Estado – Lei nº 21.720/2015**

Ementa: Dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União.

Origem: Governador do Estado e presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Lei nº 21.720, de 2015, possibilita a transferência dos depósitos judiciais em dinheiro, vinculados a processos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, existentes na instituição financeira encarregada de custodiá-los, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser realizados, para conta específica do Estado. Tal transferência de recursos poderá ser utilizada para custeio da previdência social, pagamento de precatórios e da assistência judiciária e amortização da dívida com a União.

A norma cria um Fundo de Reserva, composto pelas parcelas não repassadas ao Estado, destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial de referência.

De acordo com o governador do Estado, a lei é necessária “em razão do alto déficit orçamentário verificado no corrente exercício financeiro.”.

GCT/GFO/DAS/RIP/VCG/REV